

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL TRABALHISTA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO – GAET - PRT 21ª REGIÃO.

Projeto de atuação Regional – PRT 21ª Região

RASTREIO E EFETIVAÇÃO DAS QUOTAS DE APRENDIZAGEM NO SETOR PRIVADO.

Pertinência temática imediata: CONAFRET – COORDINFÂNCIA

I – DA JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DO PROJETO REGIONAL.

Em diálogo institucional mantido com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE foi constatada a existência de levantamento preliminar que aponta a ampla desobediência das quotas de aprendizagem no setor privado do Estado do Rio grande do Norte.

Em se tratando da atuação do Ministério Público do Trabalho, tem-se que a investigação das quotas de aprendizagem tem sido incipiente, pois a investigação ministerial depende, em muitas das vezes, das denúncias realizadas pela sociedade local.

Neste aspecto, destaca-se que as quotas previstas no art. 429, caput e § 1º da CLT não são de conhecimento do público geral, assim a desobediência do índice mínimo de contratação de aprendizes não é visualizado por potenciais denunciadores, o que resulta no baixo número de denúncias ao Ministério do Trabalho.

Nesta conjuntura, observa-se a necessidade de atuação conjugada entre o MTE e o MPT com o objetivo de atender a demanda reprimida e representada pelo reiterado desatendimento das quotas de aprendizagem no setor privado. Assim, faz-se adequada a mudança das atuações institucionais disjuntivas e concorrentes por um modelo de atuação conjuntiva, de forma que o levantamento realizado pelo MTE, possa ser o ponto de partida para que o

MPT, em seu Projeto Regional, posso tomar iniciativas voltadas ao implemento das quotas de aprendizagem em território potiguar.

Assim, na soma destas atuações, é importante destacar que o MTE possui departamento próprio e dedicado a quantificação das quotas de aprendizagem, já o MPT possui prerrogativas, tais como o Inquérito Civil Público que tornam mais eficientes a busca de plexos probatórios adicionais e úteis na efetivação das quotas de aprendizagem, seja na esfera extrajudicial, seja na esfera judicial.

Ademais, reconhecendo-se a necessidade de conscientização comunitária quanto ao papel social da aprendizagem, principalmente em se tratando de período histórico em que a empregabilidade adequada se mostra premente. Assim, as iniciativas institucionais deverão de ser divulgadas nas mídias digitais e físicas, através de matérias e entrevistas, objetivando-se o esclarecimento de pontos importantes do processo de aprendizagem, convidando a sociedade do entorno a se incluir na percepção da importância e na fiscalização das quotas de aprendizagem, o que pode, em algum percentual, se converter no aumento de denúncias e consequente majoração da atuação das instituições ora reunidas, MPT e MTE.

De mais a mais, com a reunião de esforços e iniciativas institucionais busca-se o atendimento da demanda reprimida, alcançando-se o incremento do atendimento das cotas de aprendizagem, com o devido viés de consistência, no setor privado instalado no Estado do Rio Grande do Norte.

II – OBJETIVOS INICIAIS DO PROJETO:

Mapeamento das 70 empresas que possuem o maior percentual de quotas de aprendizagem em descoberto.

Instauração de negociações extrajudiciais, visando o atendimento da cota legal de aprendizagem, mediante iniciativas organizadas em Procedimentos Promocionais.

Ajuizamento de ações civis públicas naquelas hipóteses que não forem alcançados resultados importantes por meio de intermediação ministerial.

Análise da cadeia de aprendizagem, com a realização de diálogos institucionais, especialmente no que se refere, a possibilidade de inserção de crianças e adolescentes em situação de risco social, tais como egressos do trabalho infantil e de medidas socioeducativas, vítimas de violência parental etc.

Divulgação ao público em geral dos objetivos alcançados no Projeto Regional de forma a incentivar a fiscalização popular quanto a contratação de aprendizes pela iniciativa privada, resultando em possível incremento de denúncias envolvendo o tema.

IV – CRONOGRAMA DE AÇÕES INICIAL

Estima-se abaixo o prazo para realização das atividades a serem desempenhadas pelos GAETs, considerando-se, desde já, a possibilidade de alteração do cronograma, tendo-se em vista os resultados obtidos em cada etapa de execução do Projeto Regional.

1º mês	Apresentação do Projeto Regional ao colegiado de Procuradores para fins de análise e aprovação.
2º mês	Reuniões iniciais com a SRT/RN com o objetivo de ter-se colheita e organização dos dados das 70 (setenta) empresas potiguares que possuem maior déficit no atendimento das quotas de aprendizagem preconizadas no art. 429, caput e § 1º da CLT, obtendo-se, ademais, a quantificação das vagas ainda não preenchidas.
3º mês	Distribuição das 70 empresas em grupos de dez unidades, realizando-se sorteio destes grupos entre os GAETS instalados.
4º mês –	Instalação de Inquéritos Civis Públicos pelos GAETS com a

8 ^o mês	notificação inicial das empresas para fins de tratativas voltadas à solução extrajudicial da demanda de contratação, bem como início do diálogo com entidades assistenciais com o objetivo de encaminhar crianças e adolescentes em situação de fragilidade social para fins de contratação em aprendizagem.
9 ^o mês – 11 ^o mês.	Ajuizamento de Ações Cíveis Públicas naquelas hipóteses em que a solução extrajudicial não se mostrou viável.
12 ^o mês	Divulgação dos resultados alcançados através de entrevistas e matérias veiculadas na imprensa escrita e digital com o escopo de esclarecer à sociedade sobre a obrigatoriedade e importância do firmamento de contratos de aprendizagem na iniciativa privada e da importância destes para fins de melhoria da empregabilidade.

V- INDICADORES.

Os indicadores apresentados se firmam na premissa de que o Projeto Regional deve resultar em ações socialmente relevantes e que possam modificar, de forma clara e objetiva, o cenário da contratação em aprendizagem no Estado do Rio Grande do Norte.

Projeta-se como meta a obtenção dos resultados já descritos dentro do cronograma acima, podendo estes parâmetros sofrerem alterações tendo em vista o andamento das atividades que, naturalmente, dependem de fatores externos e ligados a outros atores sociais.

Tendo-se as considerações acima, apresenta-se os seguintes indicadores iniciais:

- a) Quantificação do número de vagas de aprendizes que se encontram em aberto em face do desatendimento da legislação pelas 70 empresas investigadas.

- b) Contabilização dos Inquéritos Cíveis Públicos abertos, bem como das principais iniciativas tomadas nestes procedimentos, tais como: notificações, fiscalizações, audiências, Termos de Ajustamento de Conduta Firmados Etc.
- c) Somatório das Ações Cíveis Públicas ajuizadas, bem como dos principais resultados alcançados, tais como: audiências judiciais, tutelas provisórias obtidas, acordos judiciais realizados, sentenças judiciais etc.
- d) Quantificação dos convênios ou ajustes realizados com entidades assistenciais voltadas ao encaminhamento de jovens em situação de fragilidade social para a contratação em contratos de aprendizagem.
- e) Número de empresas, dentro do universo das 70 (setenta) inicialmente selecionadas que regularizaram a contratação de aprendizes em face das iniciativas adotadas no presente Projeto Regional.
- f) Número de aprendizes que foram efetivamente contratados em face das iniciativas realizadas pelo presente Projeto Regional.

VI - METAS

Buscando a mensuração do progresso dos indicadores inicialmente delineados, adota-se, para fins do atingimento razoável de objetivos, as seguintes metas baseadas em critérios específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e contidos no cronograma temporal estipulado (sistema/ferramenta SMART).

- a) Inquéritos Cíveis Públicos abertos para fins de investigação das empresas apontadas no levantamento inicial de irregularidades: **Meta de abertura de 70 procedimentos no ano de 2023.**
- b) Realização de Termos de Ajustamento de Conduta em face das empresas investigadas. **Meta de realização de conciliação através**

de Termo de Ajustamento de conduta ou de outros instrumentos de conciliação equivalentes no percentual de 30% (ou superior)¹.

- c) Ajuizamento de ações civis públicas em face das empresas que não concordarem em promover atendimento dos limites legais em aprendizagem. **Meta de acionamento judicial das empresas investigadas no percentual de 70% (ou índice inferior).**
- d) Percentual de empresas, dentro do universo das 70 (setenta) inicialmente investigadas que regularizaram a contratação de aprendizes em face das iniciativas extrajudiciais ou judiciais adotadas no presente Projeto Regional. **Meta de 100% das empresas sob investigação.**
- e) Percentual de vagas de aprendizagem existentes e que foram preenchidas diante da atuação ministerial: **Meta de 100% de preenchimento das vagas existentes.**

Natal, 17 de janeiro de 2023.

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador-Chefe

¹ As metas previstas nos itens b) e c), levam em consideração o percentual de conciliação obtido pela Justiça do Trabalho em levantamento realizado no ano de 2019 pelo Superior Tribunal do Trabalho – TST. Fonte: [Índice de conciliação da Justiça do Trabalho é o maior de todo o Judiciário, aponta CNJ - TST](#)